



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 280/2017 DE 27/04/2017

Promovente:

Ver. ISAC FELIX (PR)

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA "FARMAPET" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Folha nº	01	do proc.
nº	01-280	de 2017
KARDEC RODRIGUES DE ANDRADE		
Assessoria Jurídica		

PL

280/2017

Institui o programa "FarmaPet" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "FarmaPet", programa do Município de São Paulo, que visa a coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários, provenientes de:

- I – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;
- III – aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados.

Art. 2º A distribuição dos medicamentos veterinários coletados poderá ser feita diretamente pelo "FarmaPet" ou por entidades, Organizações Não Governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos medicamentos veterinários coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "FarmaPet".

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado, médico veterinário ou farmacêutico, a aferir e atestar a qualidade e as condições de validade dos medicamentos veterinários coletados.

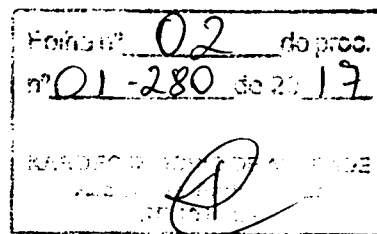
Art. 3º São beneficiários do "FarmaPet":

- I – protetores credenciados;
- II – Organizações Não Governamentais destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;
- III – animais sob os cuidados do Centro de Zoonoses do Município de São Paulo;
- IV – famílias cadastradas que possuam animais, e que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
03 MAI 2017

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 04.05.17
Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SEP-22



Parágrafo único. O Centro de Controle de Zoonoses terá preferência na utilização das doações, podendo o excedente não utilizado ser distribuído nos termos do art. 3º, sem ordem de preferência.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos medicamentos veterinários coletados e doados ao "FarmaPet".

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "FarmaPet", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se do disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte dos medicamentos e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

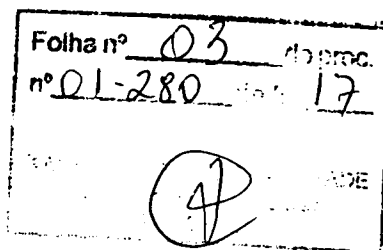
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ISAC FELIX
Vereador



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande número de animais machucados e resgatados das ruas do Município de São Paulo, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente projeto de lei visa sanar a necessidade de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGs (Organizações Não Governamentais).

Esta propositura foi inspirada na campanha realizada por Márcia Moreira, moradora e residente, de Belo Horizonte (Minas Gerais), intitulada de "Farmácia Solidária", com o propósito de arrecadar medicamentos e itens úteis, via uma rede social, para a recuperação e tratamento de cães e gatos resgatados das ruas da cidade. Tem como objetivo coibir o descarte de medicamentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estarem próximos do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos. O "FarmaPet" irá coletar, recondicionar e armazenar medicamentos, desde que dentro do prazo de validade. Será função, também, distribuir os medicamentos coletados.

A Prefeitura de São Paulo, em parceria com a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (ANCLIVEPA-SP), disponibilizou, em julho de 2012, o primeiro Hospital Veterinário Gratuito aos munícipes. O hospital oferece consultas, cirurgias, exames laboratoriais e internação para cães e gatos. O "FarmaPet" funcionaria como um banco de medicamentos veterinários doados para o suprimento desses dois hospitais.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a provação deste Projeto de Lei que visa à instituição do "FarmaPet no Município de São Paulo".

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.